

DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**



João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 9 de setembro de 2021 - Nº 2771 - Divulgado em 08/09/2021

Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão Conselheiro Vice-Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Conselheiro Corregedor Antônio Gomes Vieira Filho Cons. Pres. da 1ª Câmara Antônio Nominando Diniz Filho Cons. Pres. da 2ª Câmara André Carlo Torres Pontes

Ouvidor Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo Conselheiro Coord. Da ECOSIL Arnóbio Alves Viana Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Procurador-Geral Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara Isabella Barbosa Marinho Falcão Subproc.-Geral da 2ª Câmara Marcílio Toscano Franca Filho **Procuradores** Elvira Samara Pereira de Oliveira

Sheyla Barreto Braga de Queiroz Luciano Andrade Farias Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral Károly de Tatrai Hiluey Agra Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Intimação para Defesa	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	
Extrato de Decisão	
Ata da Sessão	
Comunicações	
2. Atos da 1ª Câmara	
Intimação para Sessão	
Citação para Defesa por Edital	5
Intimação para Defesa	
Prorrogação de Prazo para Defesa	
Extrato de Decisão	
Errata	
Comunicações	
3. Atos da 2ª Câmara	
Intimação para Sessão	
Citação para Defesa por Edital	
Intimação para Defesa	
Comunicações	
4. Alertas	
5. Atos da Auditoria	
Intimação para Envio de Documentação	
6. Atos dos Jurisdicionados	
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	10
Frrata	13

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2325 - 22/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e

Fletrônico

Processo: <u>0</u>3210/12

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: Flávia Lira da Paz Ferreira (Ex-Gestor(a)); Fabiana Maria

Falcão Ismael da Costa (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: 05942/21

Jurisdicionado: Corpo de Bombeiros Militar Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Marcelo Augusto de Araujo Bezerra (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para no prazo regimental, apresenta defesa acerca do relatório

da Auditoria.

Processo: <u>09044/21</u>

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Emília Correia Lima (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa sobre o relatório técnico de fls. 362/386.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 04308/18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Citado: RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Processo: <u>13062/19</u>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2019

Citado: HUMBERTO PESSOA PAES PINTO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Cabe deferir o pedido pelos seus fundamentos.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Normativo PN-TC 00017/21

Sessão: 2321 - 25/08/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial

Processo: 14513/19

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2019

Interessados: Ricardo Jose Costa Souza Barros (Gestor(a)); Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).





Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 14513/19, que trata de consulta formulada pelo Defensor Público Geral, Ricardo José Costa Souza, sobre a obrigação do pagamento a servidores e Defensores Públicos, afastados de suas atividades por motivo de saúde a mais de 15 (quinze) dias, DECIDEM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, pelo (a): a) admissibilidade da consulta, em função do cumprimento dos requisitos regimentais, b) resposta ao consulente nos moldes propostos pela Consultoria desta Corte de Contas, no sentido de que a licença para tratamento de saúde, de caráter remuneratório e limitada a 15 (quinze) dias, era encargo do empregador; ultrapassado o lapso temporal passava a ser auxílio-doença, de caráter previdenciário e, consequentemente encargo do Regime Próprio de Previdência e c) a partir da edição da Emenda Constitucional nº. 103 (13/2019), os afastamentos temporários de qualquer natureza, passaram a ser custeados com recursos do tesouro incluindo a administração direta e indireta. Registre-se, publique-se e comunique-se. TCE - Sessão Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 25 de agosto de 2021

Ata da Sessão

Sessão: 2322 - 01/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota Texto da Ata: Ao primeiro dia do mês de setembro do ano dois mil e vinte e um, à hora regimental, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Remota, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presente, também, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Ausentes, os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (licenciado em razão de ter assumido a Presidência da ATRICON), Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial), e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo (em período de férias regulamentares). Constatada a existência de número legal e contando com a presença da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público de Contas, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão (em razão da ausência justificada do titular do Parquet de Contas, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto), o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Tribunal Pleno, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em mesa, para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-06287/19 (Adiado para a sessão ordinária do dia 15/09/2021, por solicitação do Conselheiro Arnóbio Alves Viana) - Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-01075/21 (Adiado para a sessão ordinária do dia 15/09/2021, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Processo agendado em caráter extraordinário: PROCESSO TC-03679/14 - Recurso de Revisão interposto pelo Secretário de Estado da Comunicação Institucional, Sr. Raimundo Nonato Costa Bandeira, contra decisão consubstanciada na alínea "c" do item "6" do Acórdão APL-TC-00068/21, emitida quando do julgamento das contas do exercício de 2013, sob a responsabilidade da Sra. Estelizabel Bezerra de Sousa. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Comunicações, indicações requerimentos: Inicialmente, Sua Excelência o Presidente prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: "Para os fins de notificações e agendamentos de processos pelas Secretarias do Pleno e das Câmaras, informo que, na próxima segunda-feira (06/09), véspera do feriado da Independência, haverá expediente neste Tribunal. Informo, também, que serão iniciadas no próximo dia 13/09, as inscrições para a seleção do Mestrado em Economia do Setor Público, fruto do convênio entre este Tribunal e a Universidade Federal da Paraíba. O curso é o primeiro da região Nordeste. Na primeira turma foram defendidas 18 dissertações, contribuindo para a economia de recursos públicos em diferentes setores da administração pública. Elas estão disponíveis no site do TCE/PB. Nesta segunda edição, as linhas de pesquisa do Programa envolvem trabalhos destinados a investigar as políticas públicas e o desenvolvimento, a eficiência do gasto público e do sistema tributário e os fenômenos da economia social, bem como as novas questões ligadas a ambiente, locomoção humana e todas essas medidas que estão sendo adotadas nessa transformação que temos atravessado. A recomendação do Setor Médico desta Corte é de que todos permaneçam, constantemente, usando máscaras.

seguimento, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes usou da palavra para apresentar um VOTO DE APLAUSO na direção dos Procuradores do Ministério Público Estadual (MPPB), Dr. Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho, pela sua brilhante gestão que se encerrou, e Dr. Antônio Hortêncio Rocha Neto, que tomou posse no dia de ontem (31/08), no cargo de Procurador-Geral de Justica do Estado da Paraíba. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente deu início à Pauta de Julgamento, anunciando o PROCESSO TC-00824/17 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. José Martinho Cândido de Castro, na qualidade de ex-Prefeito do Município de GURJÃO, em face do Parecer PPL-TC-00012/14 e dos Acórdãos APL-TC00045/14 e APL-TC-00596/16, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2012. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida, preliminarmente, pelo conhecimento do Recurso de Revisão dada a legitimidade do recorrente e a tempestividade da apresentação e, no mérito, pelo seu não provimento, para o fim de manter inalteradas as decisões recorridas. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Em seguida, o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o PROCESSO TC-05191/21 - Prestação de Contas Anuais do gestor da Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA) e do Fundo Estadual de Proteção do Meio Ambiente, Sr. Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1-Julgar regulares as contas prestadas pelo gestor da Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA) e do Fundo Estadual de Proteção do Meio Ambiente, Sr. Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque, relativas ao exercício de 2020; 2- Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05302/19 - Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-gestor da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional (SECOM), Sr. Luis Inácio Rodrigues Torres, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00012/21. emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2018. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB-1663), que, na oportunidade, suscitou uma Preliminar de recebimento de mídias eletrônicas, para análise pelo Órgão Técnico desta Corte, no que foi acatada pelo Tribunal Pleno, por unanimidade, determinando a retirada do processo de pauta, a fim de retornar à Auditoria, para análise do material apresentado pela defesa. PROCESSO TC-04036/15 - Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Secretário de Saúde do Estado, Sr. Waldson Dias de Souza, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00102/21, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: ex-Secretário de Estado da Saúde, Sr. Waldson Dias de Souza. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas decida tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração e, o mérito, negar-lhe provimento, para o fim de manter, na integra, a decisão recorrida. O CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA pediu vistas do processo, agendando o retorno dos autos na sessão ordinária do dia 29/09/2021, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados. Os Conselheiros André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo reservaram seus votos para aquela sessão. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho declarou o seu impedimento. PROCESSO TC-06036/19 - Verificação de Cumprimento de decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00224/2020, por parte da ex-gestora da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba -ESPEP e do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos da ESPEP - FDRH, Sra. Luciane Alves Coutinho, emitida quando do julgamento das contas do exercício de 2018. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450). MPCONTAS:





manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Não conhecer dos pedidos formulados pela Sra. Luciane Alves Coutinho, solicitando o sobrestamento das cobranças executivas integradas ao Acórdão APL-TC-00224/20 (débito de R\$ 108.769,22 e multa de R\$ 5.000,00), com o intuito de promover compensação de créditos, ante a ilegitimidade do Tribunal de Contas para executar de forma direta ou indireta suas próprias decisões ou patrocinar qualquer outra medida na relação jurídica entre Credor e Devedor, decorrente do título executivo por ele constituído no exercício do controle externo; 2- Encaminhar o processo à Corregedoria para as providências de estilo. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-08482/20 Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de SOLEDADE. Sr. Geraldo Moura Ramos, relativa ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB-14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Soledade. Sr. Geraldo Moura Ramos, relativas ao exercício de 2019, encaminhando-o à consideração à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município, para julgamento político; 2- Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, julgar regulares, com ressalvas os atos de ordenação de despesas descritos no Relatório, ordenados pelo Gestor; 3- Declarar o atendimento parcial em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do Chefe do Poder Executivo do Município; c) Recomendar à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-08749/20 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de SALGADO DE SÃO FÉLIX, Sr. Adjailson Pedro Silva de Andrade, e da ex-gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. Genilsa Dantas Alves de Andrade, relativas ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Contador Neuzomar de Souza Silva (CRC-PB 2667). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Salgado de São Félix, Sr. Adjailson Pedro Silva de Andrade, relativas ao exercício de 2019, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município, para julgamento político, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Adjailson Pedro Silva de Andrade, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2019; 3- Julgar regulares as contas prestadas pela ex-gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. Genilsa Dantas Alves de Andrade. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-08986/20 -Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de PITIMBÚ, Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro, e da ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Geilce de Azevedo Barbalho, relativas ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Edgard José Pessoa de Queiroz (OAB-PB 22302). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Pitimbú, Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro, relativas ao exercício de 2019, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento político, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2019, 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro, no valor de R\$ 3.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 4- Julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pela ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde de Pitimbú, Sra. Geilce de Azevedo Barbalho. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-08800/20 - Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de ARARUNA, Sr. Vital da Costa Araújo e da gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. América Loudal Florentino Teixeira da Costa, relativa ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Na

oportunidade, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB 1663) e o Sr. Vital da Costa Araújo - Prefeito do Município de Araruna. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas: 1- Emita Parecer Contrário à aprovação das contas de governo do gestor do Município de Araruna, Vital da Costa Araújo, relativas ao exercício de 2019, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores daquele Município; 2- Julgue irregulares as contas de gestão do Sr. Vital da Costa Araújo, na qualidade de ordenador de despesa, durante o exercício de 2019; 3- Julgue regulares as contas da gestora do Fundo Municipal de Saúde de Araruna, sob a responsabilidade da Sra. América Loudal Florentino Teixeira da Costa, relativa ao exercício de 2019; 4- Aplique multa pessoal ao Sr. Vital da Costa Araújo, no valor de R\$ 5.000,00, pelo descumprimento das formalidades de natureza contábil, financeira, orçamentária, bem como, por infração às normas exigidas pela Constituição Federal do Brasil, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orcamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial, em caso de omissão; 5-Determine a Auditoria que verifique a real situação dos servidores contratados por excepcional interesse público, como também, dos servidores que estão exercendo atividades corriqueiras sem, contudo, serem aprovados em concurso público; determine, ainda, que se verifique, durante a análise da Prestação de Contas Anuais do exercício de 2020, a real situação das escolas municipais, as quais, além de precária parte física, não tinham materiais de higiene, de limpeza e de papelaria e os alunos não tinham recebido o fardamento escolar, 6- Recomende à administração municipal, no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes, corrigindo, no que for possível, as falhas detectadas. O CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA pediu vistas do processo. Os Conselheiros André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho reservaram seus votos para a próxima sessão. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho declarou o seu impedimento. PROCESSO TC-06425/19 - Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de ALHANDRA, Sr. Renato Mendes Leite, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00158/20 e no Acórdão APL-TC-00328/20, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2018. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declaram os seus impedimentos, ocasião em que o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o quórum regimental. Sustentação oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB-PB 12902), que, na oportunidade, suscitou Preliminar de recebimento de nova documentação de defesa, entendendo serem capazes de sanar a imputação de débito, constante da decisão, para análise pela Auditoria, no que foi rejeitada, por unanimidade, pelo Tribunal Pleno. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de Alhandra, Sr. Renato Mendes Leite, e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, para o fim de reduzir o valor inicialmente imputado, de R\$ 816.545,80 para R\$ 115.389,00, ante à comprovação de despesas em favor da firma GEO Limpeza, no valor de R\$ 701.156,80 e, por isto mesmo, diminuir a multa aplicada originariamente de R\$ 8.000,00 para R\$ 4.000,00, mantendo-se na íntegra os demais itens das decisões recorridas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com as declarações de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-05677/17 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Cícero Valdeci, ex-Presidente da Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00307/2018, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2016. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogada Luciana Meira Lins Miranda (OAB-PB 21040). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida conhecer do presente Recurso de Revisão e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para o fim de desconstituir o débito imputado ao Sr. Cicero Valdeci, mantendo-se os demais itens da decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-10944/19 – Recursos de Reconsideração interpostos pelo Prefeito do Município de LAGOA SECA, Sr. Fábio Ramalho da Silva e





pelo ex-Prefeito Sr. José Tadeu Sales de Luna, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00188/20, emitido quando do julgamento de Inspeção Especial. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB-PB 14199 / representante legal do Sr. Fábio Ramalho da Silva). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Após ampla discussão acerca da matéria, o Relator votou no sentido de que esta Corte de Contas assine o prazo de 30 (trinta) dias, ao atual Prefeito do Município de Lagoa Seca, Sr. Fábio Ramalho da Silva, para a adoção de providências administrativas no sentido do ressarcimento ao erário municipal do valor de R\$ 36.900,00, decorrente de pagamento de despesa irregular em discordância com os aditivos contratuais, referente aos contratos de locação para a coleta de resíduos. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou o PROCESSO TC-07395/20 – Prestações de Contas Anuais do ex-gestor da Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba; bem como do Fundo Especial de Defesa do Consumidor do Ministério Público (FEDC-MP), do Fundo Especial de Proteção dos Bens, Valores e Interesses Difusos (FEPBVID) e do Fundo Especial do Ministério Público (FEMP). Dr. Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho, relativa ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Reieitar a preliminar suscitada pelo Ministério Público de Contas acerca do entendimento já externado por esta Corte de Contas quanto à acumulação de cargos públicas, já que cuidava de umas das constatações registradas pela Auditoria no presente caso; 2-Julgar regulares as Prestações de Contas Anuais do ex-gestor da Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba; bem como do Fundo Especial de Defesa do Consumidor do Ministério Público (FEDC-MP), do Fundo Especial de Proteção dos Bens, Valores e Interesses Difusos (FEPBVID) e do Fundo Especial do Ministério Público (FEMP), Dr. Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho, relativas ao exercício de 2019; 3- Recomendar à atual gestão da Procuradoria Geral de Justiça, no sentido de: a) Observar e cumprir corretamente os indicadores e metas nas suas propostas de ação, evitando lançar mão deles em caráter meramente formal, bem como inibindo o registro simples e aleatório dessas informações, b) Dar continuidade às boas práticas firmadas no Pacto de Adequação de Conduta Técnico Operacional; c) Melhorar o planejamento da gestão de pessoal, a fim de evitar pagamentos de verbas, tais como Pecúnia, Difícil Provimento e Parcela a Compensar, principalmente diante de um cenário de restrições orçamentárias enfrentadas Administração Pública; d) Realizar um acompanhamento efetivo acerca de possível acumulação de cargos públicos por parte de servidores do órgão, em virtude da rotatividade de pessoal; e) Observar os novos parâmetros de cálculo de despesa de pessoal, em virtude da alteração implementada pela LC 178/2021; 4- Encaminhar cópia da decisão à Auditoria, a fim de que, diante do expressivo número de ajustes firmados com os diversos Municípios paraibanos ao término de dezembro/2019 (cessão recíproca de pessoal especializado), a execução e o cumprimento dos referidos pactos sejam averiguados quando da análise da Prestação de Contas do exercício de 2020 e seguintes; e 5- Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-07151/21 - Prestação de Contas Anuais do gestor da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, Sr. Gustavo Costa Feliciano, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz MPCONTAS: opinou, oralmente. acompanhando pronunciamento da Auditoria, pela regularidade das contas. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida julgar regulares as contas prestadas pelo gestor da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, Sr. Gustavo Costa Feliciano, relativas ao exercício de 2020. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05619/21 - Prestação de Contas Anuais dos gestores da Fundação Ernani Sátyro, Geralda Medeiros de Lacerda (período de 01/01 a 26/09) e Adolpho Sousa Crispim (período de 27/09 a 31/12), relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida julgar regulares as contas da Sra.

Geralda Medeiros de Lacerda (01/01/2020 - 26/09/2020) e do Sr. Adolpho Sousa Crispim (27/09/2020 - 31/12/2020), na condição de gestores da Fundação Ernani Sátyro, relativas ao exercício de 2020. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-06409/21 - Prestações de Contas Anuais da Loteria do Estado da Paraíba de responsabilidade dos Senhores Sebastião Alberto Cândido da Cruz (período de 01/01 a 03/06) e Francisco Petrônio de Oliveira Rolim (período de 04/06 a 31/12), relativas ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que este Tribunal julgue regulares as Prestações de Contas Anuais da Loteria do Estado da Paraíba, de responsabilidade dos Senhores Sebastião Alberto Cândido da Cruz (período de 01/01 a 03/06) e Francisco Petrônio de Oliveira Rolim (período de 04/06 a 31/12), relativas ao exercício de 2020, informando que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04554/21 - Prestação de Contas Anuais da gestora da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência, Sra. Simone Jordão Almeida, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas julgue regulares as contas prestadas pela Senhora Simone Jordão Almeida, gestora da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência, relativas ao exercício de 2020. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05715/21 Prestação de Contas Anuais do gestor da Junta Comercial do Estado da Paraíba, Sr. Simão de Almeida Neto, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. MPCONTAS: opinou, oralmente, acompanhando o entendimento da Auditoria, pela regularidade das contas. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal julgue regulares as contas prestadas pelo Senhor Simão de Almeida Neto, gestor da Junta Comercial do Estado da Paraíba, relativa ao exercício de 2020. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-07254/21 - Prestação de Contas Anuais da gestora da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), bem como do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor, Sra. Késsia Liliana Dantas Bezerra Cavalcanti, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas julgue regulares as contas prestadas pela gestora da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, bem como do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor, Sra. Késsia Liliana Dantas Bezerra Cavalcanti, relativas ao exercício de 2020. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-06212/18 - Verificação de Cumprimento da Decisão contida no Acórdão APL-TC-00448/20, por parte do ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde de GUARABIRA, Sr. Wellington Antonio Rodrigues de Oliveira, emitido quando da apreciação das contas da Prefeitura Municipal, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida declarar que o ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde de Guarabira, Sr. Wellington Antônio Rodrigues de Oliveira, cumpriu, integralmente, as decisões contidas no Acórdão APL-TC-00448/20. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Processo agendado extraordinariamente: PROCESSO TC-03679/14 - Recurso de Revisão interposto pelo Secretário de Estado da Comunicação Institucional, Sr. Raimundo Nonato Costa Bandeira, contra decisão consubstanciada na alínea "c" do item "6" do Acórdão APL-TC-00068/21, emitida quando do julgamento das contas do exercício de 2013, sob a responsabilidade da Sra. Estelizabel Bezerra de Sousa. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo não conhecimento do referido Recurso de Revisão. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida, preliminarmente, pelo conhecimento do Recurso de Revisão e, no mérito: 1- Dar provimento parcial, para sustar, excepcionalmente, a alínea "c" do item 6 (obrigação de exigência da regularidade fiscal das empresas contratadas pelas agências de publicidade para divulgação de matéria publicitária do Poder Executivo do Estado da Paraíba), até 31/12/2021, pelos fatos já discutidos neste voto; 2- Sugerir ao Presidente deste Tribunal, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, a edição de Resolução disciplinando a matéria aqui debatida neste Recurso de Revisão para





que a decisão deste egrégio Tribunal alcance todos os Poderes e Órgãos do Estado e dos Municípios: 3- Manter incólume os demais termos do Acórdão APL- $TC-\dot{0}0068/2021$ - Processo TC-03679/14. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, e não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente informou à Corte que, na próxima sextafeira, está agendada a visita do Governador do Estado da Paraíba, Sr. João Azevedo Lins Filho, ao Tribunal de Contas de Estado da Paraíba, onde fará um resumo da sua gestão à toda a Corte, solicitando a presença de todos os membros da Corte. Em seguida, submeteu ao Tribunal Pleno uma proposta para que as sessões do Tribunal Pleno fossem realizadas de forma presencial e remota, já as das Câmaras fosse realizada de forma remota, apenas, a última sessão de cada mês, mantendo as demais de forma presencial e remota, sendo aprovada, por unanimidade a proposta do Presidente. Em seguida, Sua Excelência, o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 13:40 horas, comunicando que não havia processos para distribuição e/ou redistribuição, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 01 de setembro de 2021.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 16266/21

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional **Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2021

Citados: Raimundo Nonato Costa Bandeira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 16266/21

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2021

Citados: Fábio de Barros Araújo (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2888 - 23/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 06554/20

Jurisdicionado: Superitendência de Trânsito e Transportes de

Monteiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Jose Valdecy da Silva (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: 02351/21

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2021

Citados: EVERALDO BARROS DE OLIVEIRA (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: 01702/20

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e

Tecnologia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Intimados: Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Nota: Ato: Resolução Processual RC1-TC 00059/21 Sessão: 2884 -

26/08/2021 - 1ª Cẩmara - Ordinária - Remota Decisão:

ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, pela assinação do PRAZO de 05 (cinco) dias para que o Sr. Secretário de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado, excepcionalmente, encaminhe oficialmente os novos documentos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 07229/13

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e

Gestão

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2006

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a) Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº

10/2010.

Processo: 10075/17

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2017

Citado: BRENAN ARRUDA DE BRITO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01159/21

Sessão: 2885 - 02/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 04685/16

Jurisdicionado: Secretaria do Trabalho, Produção e Renda do

Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Gestor(a)), Diego Fabricio Cavalcanti de Albuquerque (Advogado(a)). Decisão: Os MEMBROS da 1º CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTÁS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas do gestor da Secretaria de Trabalho, Produção e Renda do Município de João Pessoa, Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, referentes ao exercício de 2015. II. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios - Crédito Cidadão, de responsabilidade do Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, relativa ao exercício de 2015. III. APLICAR MULTA prevista no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte ao gestor acima referido, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 35,80 UFR/PB, em face da falta de zelo para com a legalidade administrativa. IV. RECOMENDAR ao atual gestor da Secretaria do Trabalho, Produção e Renda de João Pessoa que não repita, nos exercícios futuros, as eivas aqui verificadas e, especialmente, cumpra o determinado pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, observando os princípios básicos e essenciais à correta elaboração e controle do orçamento. V. DETERMINAR à DIAFI, que nos processos de Acompanhamento de Gestão da Secretaria do Trabalho, Produção e Renda do Município de João Pessoa e do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios - Crédito Cidadão, sejam aplicados os mesmos procedimentos de Auditoria de Inteligência adotados no processo de Acompanhamento de Gestão do EMPREENDER ESTADUAL.





Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB - Sessão Remota, João Pessoa, 02 de setembro de 2021.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00061/21

Sessão: 2885 - 02/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 01042/17

Jurisdicionado: Polícia Militar da Paraíba

Subcategoria: Concurso Exercício: 2017

Interessados: Euller de Assis Chaves (Gestor(a)); Rodolfo Emanoel

de Freitas Rosas (Assessor Técnico).

Decisão: Os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TCE/PB, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Coronel Euller de Assis Chaves, para o encaminhamento a este Tribunal das LEIS que dispõem sobre os valores do auxílio-alimentação, bolsa-desempenho e demais acréscimos, que compõem o valor das remunerações dos cargos disputados, previstas no item 16.4 do Edital do concurso em testilha, sem prejuízo da previsão de aplicação de multa pessoal à autoridade militar omissa, nos termos do artigo 56, inciso IV, da LOTC/PB e outras cominações legais, sendo a omissão injustificada. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Sessão Remota. João Pessoa, 02 de setembro de 2021.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00062/21

Sessão: 2885 - 02/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: <u>1</u>3541/18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: Representação

Exercício: 2018

Interessados: Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a)); Ministério Público Junto Ao Tce-Pb (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TCE/PB, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) à Prefeita Municipal de Monteiro, Sra. Anna Lorena de Farias, para que regularize a situação do servidor Márcio Ubiratan de Morais Santos, que ainda se encontra na condição irregular de acúmulo de cargos públicos, bem assim para que apresente documentação comprobatória da compatibilidade de horário para acumulação legal de cargos públicos por aqueles servidores tidos em situações inseridas nas hipóteses previstas constitucionalmente. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB - Sessão Remota. João Pessoa, 02 de setembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01162/21

Sessão: 2885 - 02/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 14454/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARLENE SOUZA DA SILVA (Interessado(a));

Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: I. NEGAR o registro da aposentadoria objeto do presente feito; II. Assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti, Presidente da PBPrev, a fim de tornar sem efeito o ato concessório supra caracterizado, suspendendo o pagamento dos respectivos proventos, comprovando as medidas adotadas perante esta Corte de Contas, sob pena de multa. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB - Sessão Virtual João Pessoa, 02 de setembro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01163/21

Sessão: 2885 - 02/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 14622/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Nivaldo Moreno de Magalhães (Gestor(a)); Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIZETE FERREIRA MONTEIRO MACEDO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Marizete Ferreira Monteiro Macedo, formalizado pela Portaria nº 1162 - fls. 41, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB - Sessão Virtual João Pessoa, 02 de setembro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01160/21

Sessão: 2885 - 02/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 10649/19

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2018

Interessados: Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a)); Romeu de Andrade Romao (Assessor Técnico); Ana Paula Barbosa Oliveira Morato (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, pelo CONHECIMENTO do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, e, no mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO, mantendo-se, na íntegra, a decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC 01566/19. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB.Sessão Remota João Pessoa/PB, 02 de setembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01164/21

Sessão: 2885 - 02/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 13691/19

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Adriano Cézar Galdino de Araújo (Gestor(a)); Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); PAULO VALERIO NOBREGA FERREIRA DE MELO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Newton Nobel Sobreira Vita (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM: 1.JULGAR REGULAR o ato de concessão de Aposentadoria do servidor Paulo Valério Nóbrega Ferreira de Melo, concedendo-lhe o respectivo registro. 2. ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Sr. José Antônio Coêlho Cavalcanti, Presidente da PBPrev, a fim de providenciar a supressão da parcela denominada "Gratificação Suplementar" dos proventos de aposentadoria do ex-servidor, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de multa. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual. João Pessoa, 02 de setembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01165/21

Sessão: 2885 - 02/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 18427/19

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); GISLEINE LUCENA DA COSTA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)), José Vandalberto de Carvalho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Gisleine Lucena da Costa, formalizado pela Portaria nº 1784 - fls. 42, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual. João Pessoa, 02 de setembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01166/21

Sessão: 2885 - 02/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 20891/19

Jurisdicionado: Paraíba Previdência





Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio

(Interessado(a)); JOSE RUFINO (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor José Rufino, formalizado pela Portaria nº 2019- fls. 45, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB - Sessão Virtual. João Pessoa, 02 de setembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01167/21

Sessão: 2885 - 02/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 05442/20

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); Valeria de Sena

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Valeria de Sena Viana, formalizado pela Portaria nº 023/2020 - fls. 61, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB - Sessão Virtual. João Pessoa, 02 de setembro de

Ato: Acórdão AC1-TC 01168/21

Sessão: 2885 - 02/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 10140/20

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Antonio Manoel dos

Santos (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Antonio Manoel dos Santos, formalizado pela Portaria nº 063/2020 - fls. 58, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB - Sessão Virtual. João Pessoa, 02 de setembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01161/21

Sessão: 2885 - 02/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 11228/20

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e

Tecnologia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)); Rafaela Ribeiro Cananea (Assessor Técnico); Ana Cristina Costa Barreto

(Advogado(a))

Decisão: ACORDAM os MEMBROS DA 1º CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, para: a) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS da Dispensa de Licitação nº 01/2020 e do Termo Aditivo nº 01; b) RECOMENDAR ao gestor para que guarde estrita observância às normas da Lei de Licitações. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Remota. João Pessoa/PB, 02 de setembro de 2021.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00063/21

Sessão: 2885 - 02/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 12816/20

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Fabiano Constancio do Rego (Ex-Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Edna Franca Bastos Fabricio (Interessado(a)).

Decisão: Os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar PRAZO de 15 (quinze) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município, para proceder às medidas antes arroladas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas, para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB. Publique-se, registrese, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB - Sessão Virtual. João Pessoa, 02 de setembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01172/21

Sessão: 2885 - 02/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 14570/20

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Mucio Flavio de Carvalho Queiroz (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Mucio Flavio de Carvalho Queiroz, formalizado pela Portaria nº 177/2020 fls. 62, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB - Sessão Virtual. João Pessoa, 02 de setembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01173/21

Sessão: 2885 - 02/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 15192/20

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCA RIBEIRO LOPES ĞİLVAN GOMES (Interessado(a)); (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Gilvan Gomes Cabral, formalizado pela Portaria-P Nº 368-fls. 12, supra caracterizado. Publique-se, registrese, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB - Sessão Virtual. João Pessoa, 02 de setembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01174/21

Sessão: 2885 - 02/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 16975/20

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANTONIA DOS SANTOS CORREIA (Interessado(a)); JOSE **FRANCISCO** (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor José Francisco Correia, formalizado pela Portaria-P Nº 463-fls. 13, supra caracterizado. Publique-se, registrese, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual João Pessoa, 02 de setembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01169/21

Sessão: 2885 - 02/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 08216/21

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Antonio

(Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1º CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Antonio de Sousa, formalizado pela Portaria nº 0125- fls. 48, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª





Câmara do TCE-PB – $Sess\~{ao}$ Virtual. Jo\~{ao} Pessoa, 02 de setembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01170/21

Sessão: 2885 - 02/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 11750/21

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE FELISMINO

(Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato Aposentadoria Compulsória do Senhor José Felismino, formalizado pela Portaria nº 0198- fls. 63, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB — Sessão Virtual. João Pessoa, 02 de setembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01171/21

Sessão: 2885 - 02/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 12538/21

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MIRIAM PEREIRA DE LUNA

interessado(a))

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Miriam Pereira de Luna, formalizado pela Portaria nº 0373 - fls. 108, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual. João Pessoa, 02 de setembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01175/21

Sessão: 2885 - 02/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: <u>12545/21</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Renildo Rufino de Lima

Interessado(a))

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Reinaldo Rufino de Lima, formalizado pela Portaria nº 0306- fls. 48, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual. João Pessoa, 02 de setembro de 2021.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 19/08/2021:

Sessão: 2886 - 09/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota Processo: 06668/21

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Domingos do Cariri

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Sergio Quintino (Gestor(a)); Jailson Jose de Amorim (Ex-

Gestor(a)); Alison Paulineli da Silva Pinto (Contador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: <u>15685/19</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: <u>15146/20</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Citados: Marcone Dantas da Silva (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 06668/21

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Domingos do Cariri

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Gercino Joaquim de Andrade (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: <u>06668/21</u>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Domingos do Cariri

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Sergio Quintino (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3049 - 21/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 09326/13

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias (Gestor(a)); Eduardo José Silva de Araújo (Advogado(a)); George Nóbrega Coutinho (Advogado(a)); Isabella Gondim do Nascimento Aires (Advogado(a)); Breno de Godoy Leitão Novaes Ferreira (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação

oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: <u>08611/21</u>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Congo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citados: Master Comercio de Veiculos E Servicos Eireli - Representante EDENILSON GLORIA CARDOSO(Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

NOTA: Para, querendo, se manifestar sobre o fato denunciado e

sobre o relatório da Auditoria (fls. 282/287)





Intimação para Defesa

Processo: 14611/15

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se manifestar sobre o apontado pela Auditoria

às fls. 305/312.

Processo: <u>08477/20</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Jacaraú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Elisangela Amaral de Carvalho (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 14611/15

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Citados: Efraim de Araújo Morais (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 11352/20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Citados: Harlanne Herculano Marinho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: <u>16661/20</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Citados: Umberto Jefferson de Morais Lima (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: <u>04340/21</u>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Guarabira Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Marcelo Bandeira Ferraz (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: <u>08022/21</u>

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2020

Citados: Adriano Cézar Galdino de Araújo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: <u>08022/21</u>

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2020

Citados: Cícero de Lucena Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 08022/21

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2020

Citados: José Milton Rodrigues (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 12985/21

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2021

Citados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Alertas

Processo: 00032/21

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Jesus Interessados: Sr(a). Fabio Abel Mangueira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02658/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Bom Jesus, sob a responsabilidade do(a) Presidente(a) FÁBIO ABEL MANGUEIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, no tocante ao envio dos contratos celebrados a este Tribunal de Contas. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: 00050/21

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes Jurisdicionado: Câmara Municipal de Camalaú

Interessados: Sr(a). Auricelio Bezerra dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02657/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Camalaú, sob a responsabilidade do(a) Presidente(a) AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, no tocante ao envio dos contratos celebrados a este Tribunal de Contas. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: 00079/21

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes Jurisdicionado: Câmara Municipal de Fagundes Interessados: Sr(a). Jose Ribeiro Sobrinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02659/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Fagundes, sob a responsabilidade do(a) Presidente(a) JOSÉ RIBEIRO SOBRINHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, no tocante ao envio dos contratos celebrados a este Tribunal de Contas.





Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: 00155/21

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes Jurisdicionado: Câmara Municipal de Puxinanã Interessados: Sr(a). Paulo Cezar de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02660/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Puxinanã, sob a responsabilidade do(a) Presidente(a) PAULO CEZAR DE SOUZA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, no tocante ao envio dos contratos celebrados a este Tribunal de Contas. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: 00955/21

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas **Interessados:** Sr(a). Maria do Socorro de Souza Rego Lucena

(Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02661/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Instituto de Previdência Municipal de Queimadas, sob a responsabilidade do(a) Presidente(a) MARIA DO SOCORRO DE SOUZA REGO LUCENA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, no tocante ao envio dos contratos celebrados a este Tribunal de Contas. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: 00349/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Antônio José Ferreira (Gestor(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Envio de documentos comprobatórios do ajuizamento da Ação de Execução em face do ex-Gestor Sr. José Alberto Ferreira, respondendo solidariamente a empresa contratada LARMED - Distribuídora de Medicamentos e Material Médico Hospitalar Ltda - CNPJ n.º 10.831.701/0001-26, objetivando o ressarcimento ao erário no valor de R\$ 3.911,91, resultante da imputação de débito por meio do Acórdão AC1 TC 00497/2021, proferido no âmbito do Processo de Licitação TC N° 06509/17, referente à Prefeitura Municipal de Mogeiro.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: <u>04952/21</u>

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessado(s): Adriano Cézar Galdino de Araújo (Gestor(a))

Prazo: 7 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Processos de Despesa e Informações Complementares relativas aos seguintes credores e empenhos: 1) BJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS

LTDA: empenhos nº 00160 e nº 00216; 2) LUCIELMA MARIA OLIVEIRA DA SILVA - EPP: empenho nº 00161; 3) SIN COMUNICACAO LTDA: empenhos nº 00126, nº 00395, nº 01146 e nº 01989; 4) CLIP PRODUCOES LTDA EPP: empenhos nº 00787 e nº 01921; 5) TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA: empenhos nº 00096 e nº 02140; 6) NATTACYA MAYEKER ALVES DOS SANTOS: empenho nº 00480; 7) LOCALIZA RENT A CAR SA: empenhos nº 00673, nº 00895, nº 01567, nº 01621 e nº 02139.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: 64535/21 Número da Licitação: 00037/2021 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE

MOBILIÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO

MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS – PB. **Data do Certame:** 20/09/2021 às 09:00

Local do Certame: https://www.gov.br/compras/pt-

br/sistemas/comprasn

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Documento TCE nº: 67028/21 Número da Licitação: 00035/2021 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS ATRAVÉS DE VEÍCULO, NO TRANSPORTE DE PACIENTES CARENTES, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Data do Certame: 14/09/2021 às 10:00

Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA

MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 98.280,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Documento TCE nº: 67535/21 Número da Licitação: 00039/2021 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição diárias de Refeições para membros das equipes de Profissionais composta por "Médico, Dentista, Enfermeiro e outros" da Secretaria Municipal de Saúde prestadores de serviços en "UBS" - (Unidades Básica de Saúde) instaladas em Comunidade Rurais e

Distritos do Município

Data do Certame: 09/09/2021 às 14:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuité de Mamanguape

Documento TCE nº: 69496/21 Número da Licitação: 00025/2021 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de informática, em conjunto com o Serviço de Planejamento e execução, por meio de equipe de profissionais técnicos em saúde, para a Implantação, capacitação, gestão e monitoramento de dados, treinamento presencial, suporte in loco, para os Sistemas de Saúde na Atenção Primária, com Instalação dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento dos equipamentos ativos do Município, descritos no Termo de Referência, para todas as Unidades Básicas de Saúde do Município de Cuité de Mamanguape—PB, por meio de menor





preço por lote único, com o objetivo de informatizar a produção da Atenção Primária e garantir o recebimento integral dos recursos, atendendo todas

normas e Portarias do Ministério da Saúde. Data do Certame: 15/09/2021 às 14:00 Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Documento TCE nº: 69499/ Número da Licitação: 00028/2021 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de material laboratorial diversos, destinados a manutenção da Secretaria de Saúde deste Município

Data do Certame: 17/09/2021 às 13:00

Local do Certame: Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Documento TCE nº: 69500/21 Número da Licitação: 00006/2021 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO (CONSULTÓRIO

ODONTOLÓGICO)

Data do Certame: 21/09/2021 às 09:31

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 29.650,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Documento TCE nº: 695 Número da Licitação: 00044/2021 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de material de costura, tecidos e aviamentos diversos para confecção de mochilas escolares, destinado para alunos

da rede municipal de ensino de Araçagi Data do Certame: 16/09/2021 às 15:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Documento TCE nº: 69511/21 Número da Licitação: 00054/2021 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preço para Aquisição parcelada de equipamentos permanente tipo geladeira frízer destinado ao enfrentamento do COVID destinado a secretaria de Saúde do Município de Aparecida-

Data do Certame: 10/09/2021 às 08:30

Local do Certame: RUA ANTONIO FRANCISCO PIRES, 169 -

CENTRO -

Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba

Documento TCE nº: 69531/2 Número da Licitação: 00002/2021 Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016 Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução dos serviços de reforma geral dos Armazéns 1 e 7 nas dependências do Porto de Cabedelo, com a recuperação e reforço estrutural, reforma da coberta, pavimentação industrial e instalações elétricas, visando melhorar as condiçõess de funcionalidade nas

operações da Companhia Docas da Paraíba Data do Certame: 28/09/2021 às 10:00

Local do Certame: Departamento de Licitação da Companhia Docas-PR

Valor Estimado: R\$ 4.095.829,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: 69538/21 Número da Licitação: 00027/2021 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Servico: Veículos

Objeto: Aquisição de veículos TIPO PICKUP cabine dupla ano/modelo

Data do Certame: 16/09/2021 às 08:00

Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Pombal

Valor Estimado: R\$ 717.052,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: 69571/21 Número da Licitação: 00028/2021 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de reagentes e materiais laboratoriais, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Belém do Brejo do Cruz

Data do Certame: 14/09/2021 às 09:00 Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André

Documento TCE nº: 69573/21 Número da Licitação: 00014/2021 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contração de empresa especializada em locação de softwares de gerenciamento e gestão pública, para atender a

administração municipal de Santo André PB Data do Certame: 16/09/2021 às 10:00 Local do Certame: Prefeitura municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim

Documento TCE nº: 69575/21 Número da Licitação: 00020/2021 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de 08 (oito) Freezers destinadas as Escolas da

Rede municipal de Ensino do Município de Capim-PB.

Data do Certame: 17/09/2021 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura na Sala de licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Documento TCE nº: 69579/2 Número da Licitação: 00003/2021 Modalidade: Tomada de Preços Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviço de Adequação de Estradas Vicinais, na zona rural, do município de

Paulista-PB

Data do Certame: 21/09/2021 às 09:30 Local do Certame: SALA DA CPL Valor Estimado: R\$ 238.876,14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Documento TCE nº: 69580/21 Número da Licitação: 00004/2021 Modalidade: Tomada de Preços Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para construção de UBS do Helena

Saldanha Veras, do município de Paulista-PB Data do Certame: 24/09/2021 às 09:30 Local do Certame: SALA DA CPL Valor Estimado: R\$ 698.226,15

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês

Documento TCE nº: 69582/21 Número da Licitação: 00024/2021 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS (DE PRIMEIRA LINHA E NACIONAIS), destinados aos veículos pertencentes a Secretaria

Municipal de Saúde

Data do Certame: 20/09/2021 às 08:00 Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Documento TCE nº: 69583/21 Número da Licitação: 00035/2021 Modalidade: Pregão Presencial





Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de veículos para prestação de serviços de transporte aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino deste Município, no período compreendido entre setembro e dezembro

de 2021

Data do Certame: 17/09/2021 às 08:00 Local do Certame: Sede da Prefeitura Valor Estimado: R\$ 145.404,60

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Documento TCE nº: 69587/21 Número da Licitação: 01100/2021 Modalidade: Tomada de Preços Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Pavimentação do Acesso à Comunidade Lagoa do Cruz, em

Princesa Isabel/PB, com 0,86 km de extensão **Data do Certame:** 22/09/2021 às 10:00

Local do Certame: Sala de Reunião da CPL-2º andar

Valor Estimado: R\$ 769.955,87

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Documento TCE nº: 69588/21 Número da Licitação: 12000/2021 Modalidade: Tomada de Preços Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Execução de Ondulações Transversais (Lombadas Físicas) devidamente sinalizada (horizontal e vertical), implantadas nas Rodovias Estaduais Pavimentadas sob jurisdição do Departamento de

Estradas e Rodagem da Paraíba(DER-PB) **Data do Certame:** 22/09/2021 às 11:00 **Local do Certame:** Sala de Reunião da CPL-2º andar

Valor Estimado: R\$ 1.519.864,07

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Documento TCE nº: 69604/21 Número da Licitação: 00029/2021 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para o assessoramento no âmbito de elaboração de projetos técnicos e habitacionais, operacionalizando a Plataforma + Brasil, SISMOB e FNS – Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, SIMEC do Ministério da Educação e SIGA – FUNASA, com formalização de propostas junto a esses respectivos sistemas, acompanhamentos de contratos, convênios e prestação de contas junto a Caixa Econômica Federal e órgãos vinculados à Administração

Federal, Junto ao Município de Lagoa –PB. **Data do Certame:** 22/09/2021 às 09:00 **Local do Certame:** SALA DA LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 24.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: 69607/21 Número da Licitação: 00050/2021 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA FARMA

Data do Certame: 16/09/2021 às 10:00

Local do Certame: Sede do Setor de Licitações - Vizinho a Câmara

Mun

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: 69608/21 Número da Licitação: 00013/2021 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (Itens Remanescentes)

Data do Certame: 20/09/2021 às 09:00

Local do Certame: ttps://www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Documento TCE nº: 69609/21 Número da Licitação: 00004/2021 Modalidade: Pregão Eletrônico **Tipo:** Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS

TECNOLÓGICOS (TABLET EDUCACIONAL) **Data do Certame:** 20/09/2021 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 1.018.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Documento TCE nº: 69610/21 Número da Licitação: 00002/2021 Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS DE REFORMA DO COLÉGIO MUNICIPAL PADRÉ

GALVÃO

Data do Certame: 22/09/2021 às 09:00 Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL

Valor Estimado: R\$ 1.516.149,57

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Documento TCE nº: 69614/21 Número da Licitação: 00005/2021 Modalidade: Tomada de Preços Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATÁÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECÚPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS

MUNICÍPAIS

Data do Certame: 21/09/2021 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA DE CARAÚBAS - SETOR DE

LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 492.691,94

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: 69633/21 Número da Licitação: 00080/2021 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA PARA O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO-PB, CONFORME PROPOSTA

045188/2019-MDR

Data do Certame: 21/09/2021 às 09:00 Local do Certame: www.comprasnet.gov.br

Valor Estimado: R\$ 382.666,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Documento TCE nº: 69635/21 Número da Licitação: 10004/2021 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de patrulha mecanizada, conforme especificações

do termo de referência, Contrato de Repasse nº

870920/2018/MAPA/CAIXA

Data do Certame: 17/09/2021 às 11:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Documento TCE nº: 69637/21 Número da Licitação: 00100/2021 Modalidade: Tomada de Preços Tipo: Obras e Servicos de engenharia

Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JUVINA DE OLIVEIRA MONTEIRO, LOCALIZADO NA RUA RAIMUNDA LIRA

DE MENDONÇA, SÃO JOSÉ, SOLEDADE/PB **Data do Certame:** 22/09/2021 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Valor Estimado: R\$ 711.815,58

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: 69649/21 Número da Licitação: 00030/2021

Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016 **Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUBSTITUIÇÃO DA PLATAFORMA DE OPERAÇÃO DA ETA II, NO MUNICÍPIO DE

ITABAIANA NO ESTADO DA PARAÍBA. **Data do Certame:** 01/10/2021 às 15:00





Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Licitação no BB 894422

Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Documento TCE nº: 69654/21 Número da Licitação: 00016/2021 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo destinados ao abastecimento e/ou utilização em veículos, máquinas e equipamentos rodoviários oficiais e/ou à serviço da Municipalidade via locação

Data do Certame: 16/09/2021 às 10:00 Local do Certame: Setor de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Documento TCE nº: 69662/21 Número da Licitação: 00033/2021 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA REALIZAR A LOCAÇÃO DE SOFTWARES ESPECÍFICOS COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE

 $\mathsf{CAIANA} - \mathrm{PB}$

Data do Certame: 20/09/2021 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DE

CAIANA

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e

Regularização Fundiária - EMPAER Documento TCE nº: 69667/21 Número da Licitação: 00007/2021 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de material de consumo (ração).

Data do Certame: 20/09/2021 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br sob nº 894479

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: 69679/21 Número da Licitação: 00062/2021 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUÍSIÇÃO DE MATERIAL DE SERRALHERIA, DESTINADO PARA CONFECÇÃO OBJETOS DECORATIVOS DESTINADOS A ORNAMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE

BANANENIRAS/PB

Data do Certame: 20/09/2021 às 07:00

Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e

Regularização Fundiária - EMPAER Documento TCE nº: 69692/21
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de material permanente (material para aviário).

Data do Certame: 22/09/2021 às 09:00 Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João

Pessoa

Documento TCE nº: 69704/21 Número da Licitação: 07004/2021 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Fornecimento de Pneus Novos e Câmaras de ar e protetores

para a manutenção de veículos e máquinas Data do Certame: 20/09/2021 às 09:00 Local do Certame: www.licitaçoes-e.com.br

Valor Estimado: R\$ 489.768,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Documento TCE nº: 69707/21 Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Leilão

Tipo: Alienação

Objeto: ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS, ANTIECONÔMICOS E

INSERVÍVEIS PARA O MUNICÍPIO DE CUITÉ/PB

Data do Certame: 22/09/2021 às 10:00

Local do Certame: www.lancecertoleiloes.com.br e Garagem

Municipal

Valor Estimado: R\$ 130.200,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó

Documento TCE nº: 69718/21 Número da Licitação: 00008/2021 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros Objeto: Aquisição de material de limpeza e higiene

Data do Certame: 31/05/2021 às 15:00 Local do Certame: Sala da CPL

Observações: Pregão originário da P.M. de Junco do Seridó. A Secretaria de Saúde é partícipe. Registro para oportunizar

empenhamento e pagamento na Saúde.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Documento TCE nº: 69755/21 Número da Licitação: 00016/2021 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VEÍCULOS LINHA PESADA E LINHA LEVE PERTENCENTES A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO

DE FREI MARTINHO/PB, CONFORME CONDIÇÕES,

QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E

SEUS ANEXOS

Data do Certame: 21/09/2021 às 08:30 Local do Certame: https://bllcompras.com

Valor Estimado: R\$ 630.629,27

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Documento TCE nº: 69787/21 Número da Licitação: 00058/2021 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA Data do Certame: 20/09/2021 às 08:30 Local do Certame: https://www.gov.br/compras/pt-br

Valor Estimado: R\$ 143.786,85

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Documento TCE nº: 69810/21 Número da Licitação: 00006/2021 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Eventual Locação de Equipamentos de Informática Para

Atender a Administração Direta Deste Município Data do Certame: 22/09/2021 às 10:00 Local do Certame: Sede da Prefeitura

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 23/08/2021:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Documento TCE nº: 65337/21 Número da Licitação: 00004/2021 Modalidade: Tomada de Preços

Objeto: Conclusão da obra de construção da área de Recreação da Escola Municipal Poeta João Galdino, no Sítio Caiçara, Município de

Dona Inês/PB





Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 08/09/2021:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro

Documento TCE nº: 69442/21 Número da Licitação: 10004/2021 Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Aquisição de patrulha mecanizada, conforme especificações do termo de referência, Contrato de Repasse nº

870920/2018/MAPA/CAIXA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 08/09/2021:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André

Documento TCE nº: 69461/21 Número da Licitação: 00014/2021

Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE SOFTWARES DESTINADO A GESTÃO PUBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA

ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICIPIO